

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM – ES.

NEUZIANE CARVALHO DA SILVA, brasileira, CI 3.443.534-ES, CPF-MF 100.458.817-82 portadora do título de eleitor n. 0243.791.1490, residente e domiciliada na residente e domiciliada na Rua Marcelle Machado, s/n., Bairro Serramar, Itapemirim – ES, vem respeitosamente perante V. Exa., expor e ao final requerer:

O edil PAULO SERGIO DE TOLEDO COSTA, foi presidente desta Casa de Leis durante o biênio 2015/2016, sendo reeleito para esta legislatura.

Contudo, à frente da Presidência desta Honrada Casa de Leis naquele biênio, empreendeu uma gestão aparentemente temerária, com prática de atos de duvidosa legalidade e sem o atendimento do postulado da Moralidade e da Impessoalidade, conforme se espera de um administrador à frente da *res pública*, FERINDO O DECORO PARLAMENTAR E PRATICANDO, EM TESE, ATO DE IMPROBIDADE E QUIÇÁ ILÍCITO, QUAL SEJA FRUSTAÇÃO DE CERTAME LICITATÓRIO, senão vejamos:

COMPRA DE PAPEL A4 - PROCESSO 1233/2016 DA CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM¹

Através de protocolo 1307/2016, foi deflagrado o procedimento administrativo 1233/2016 objetivando compra de papel A4 para utilização da Câmara Municipal de Itapemirim em data de 23/11/2016 às 18:26, consoante MEMÓ.-DG Nº 037-2016, através de Solicitação de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 0137/2016.

Na oportunidade, a vantajosidade foi assim justificada:

(..) Quanto a vantajosidade, justifica-se a adesão a Ata de Registro de Preços, uma vez que com este procedimento, a Câmara Municipal de Itapemirim, adquire um produto já aceito por outro Órgão, fator que propicia segurança de que o material adquirido

itapemirim.es.leq.br/uploads/ata/46d0809ce9cdf0cd5fc111e904812f

1
Carvalho da Silva

atenderá a demanda da Câmara Municipal de Itapemirim, e com um preço mais acessível em relação ao praticado pelo mercado, devidamente comprovado através da pesquisa de preços do órgão gerenciador.

Ora, compulsando os autos, verifica-se que **INEXISTE COTAÇÃO DE PREÇO PARA COMPRA DE PAPEL A4 NO PROCESSO 1233/2016 DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, NÃO PODENDO ASSIM COMPROVAR A VANTAJOSIDADE PARA ADESÃO DA ATA.**

Tal fato não passou despercebido do Sr. Procurador Geral à época, o qual alertou em seu parecer, NO ITEM 11 QUE A CONDIÇÃO PARA ADESÃO DA ATA, SERIA A OBTENÇÃO DE VANTAGEM NA ADESÃO.

Entretanto, não é o que se extrai das razões exaradas pelo ex Diretor Geral da Câmara Municipal o qual se limitou a alegar, tão somente que A VANTAGEM É QUE A PREFEITURA DE ITAPEMIRIM REALIZARA UMA COTAÇÃO E ASSIM JÁ BASTAVA PARA A ADESÃO DE ATA, **SEM ATENTAR SE A COTAÇÃO FEITA PELO OUTRO ÓRGÃO ERA CONTEMPORANEA À ADESÃO PERPETRADA PELA CASA DE LEIS.**

Apenas para sepultar eventuais dúvidas, a adesão levada a cabo pela Prefeitura de Itapemirim se deu cerca de 02 (dois) meses antes da que fora efetuada pela Câmara e ora questionada.

Além disso, **não há uma única consulta a sites de compras de órgãos públicos ou a diários oficiais de outros municípios ou outros Estados, sendo que a pesquisa foi extremamente restrita à Municipalidade de Itapemirim.**

Desta feita, sem a adequada pesquisa mercadológica, não há como se concluir pela vantajosidade da adesão.

A utilização do sistema de registro de preços e sua adesão não é indiscriminado e deve obediência às hipóteses descritas na normas legais.

A título de considerações preliminares, cabe invocar o voto do Eminentíssimo Conselheiro do Egrégio Tribunal de Contas Sebastião Carlos Ranna de Macedo acerca da licitação e do Sistema de Registro de Preço, voto este publicado em Imprensa Oficial do órgão em 26 de fevereiro de 2015 nos autos do processo: TC 12505/2014, o qual revela-se profundamente didático e esclarecedor acerca da matéria ora abordada:

Ainda sem entrar no mérito da procedência da denúncia, é salutar registrar que **a regra básica geral para a administração pública, é licitar, e licitar nos moldes da Lei de Licitações e da lei do Pregão.**

A figura do carona surgiu com a edição do Decreto 3.391/01 e foi

Geniziane Carvalho da Silva

consolidado com o Decreto 7.892/13, alterado pelo Decreto 8.250/14, no âmbito da União.

E os demais entes federativos, na esfera de suas competências, tem regulamentado a figura do "carona", mas sempre com obediência ao princípio constitucional da isonomia e da proposta mais vantajosa para a administração previstos no artigo 3º da Lei 8.666/93, aqui reproduzido:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A possibilidade de adesão a ARP de outro órgão e/ou ente federativo, surge como uma exceção à regra de licitar e à dispensa de licitação, nos moldes da Lei 8.666/93 e da lei 10.520/02, mas deve obediência aos mesmos princípios.

E mais, a adesão à ARP de outro órgão, se submete, no que couber, aos procedimentos fiados nos regulamentos dos órgãos "caroneiros".

Portanto, antes de decidir por "pegar carona", o responsável pelo órgão que está demandando a compra ou o serviço, deve motivar objetivamente o processo observando os regramentos do artigo 14 e 15, da Lei de Licitações. Demonstrando a especificação completa do bem a ser adquirido, a quantidades, as qualidades, em função de seu uso e destinação e ainda a vantajosidade de aderir à Ata em vez de proceder a licitação, ou seja, mostrar que os preços e condições registrados naquela Ata são melhores do que os preços que poderia obter no mercado ao licitar". (grifo nosso).

Assim, verifica-se que o sistema de registro de preço, bem como as regras relativas à sua adesão por outros órgãos, CONSISTEM EM EXCEÇÃO À REGRA DE REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO E, EM SE TRATANDO DE EXCEÇÃO, INTERPRETAM-SE RESTRITIVAMENTE.

Aliás, em se tratando de exceção à regra da realização de licitação, assim como os casos de dispensa e inexigibilidade, SUA PROCEDIMENTALIZAÇÃO É ATO VINCULADO.

Corroborando a tese ora perfilhada, cumpre trazer à colação o acórdão do Egrégio Tribunal de Contas de nosso Estado, proferido no Processo TC 12532/2014 relatado pelo Eminentíssimo Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo e julgado em Plenário em 16 de fevereiro deste ano, onde se questionou o procedimento de adesão de ata de registro de preço levado a cabo por esta Administração Municipal durante a gestão de Robertino Batista e oportunamente foi tratada a questão da justificativa da vantajosidade da adesão e a pesquisa de mercado, merecendo ser transcrito o

Neuziane Cavalho da Silva

acórdão que entendeu irregulares as despesas realizadas, justamente pela falta desses dois requisitos, senão vejamos:

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-12532/2014, ACORDAM os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão plenária realizada no dia dezesseis de fevereiro de dois mil e dezesseis, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo:

1. Considerar parcialmente procedente a presente Representação, com base no art. 95, inc. II, c/c. art. 101, parágrafo único, da Lei Complementar nº 621/2012, tendo em vista as seguintes irregularidades:

3.1.1. AUSÊNCIA DE PESQUISA DE PREÇO DE MERCADO (item 4.1.1 da ITC 3436/2015)

CRITÉRIO: Princípio da eficiência – caput do art. 37 da Constituição Federal, § 2º, inciso II § 4º do artigo 7º da Lei de Licitações, e caput e inciso I do art. 3º, da Instrução Normativa nº 1/13.

RESPONSÁVEL: Robertino Batista da Silva – Prefeito

3.1.2. INVERSÃO DOS RITOS PREPARATÓRIOS PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS (item 4.1.2 da ITC 3436/2015)

CRITÉRIO: Princípio da eficiência – caput do art. 37 da Constituição Federal, caput e parágrafo único do art. 1º, da Instrução Normativa nº 1/13

RESPONSÁVEL: Robertino Batista da Silva – Prefeito

2. Acolher as razões de justificativas, excluindo a responsabilidade dos senhores Francisco Abrahão Neto e Carlos Amaral, referente às irregularidades apontadas no item 3.1 da ITC 3436/2015;

3. Rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Robertino Batista da Silva, Prefeito Municipal de Marataízes a época dos fatos, em razão da irregularidade disposta nos itens 3.1.1 e 3.2.2 do voto Relator, com amparo no artigo 114, parágrafo único da Lei Complementar 621/2012 c/c artigo 207, §4º do RITCEES, e aplicar de multa pecuniária correspondente a R\$3.000,00 (três mil reais), com amparo no artigo 135, II da Lei Complementar Estadual nº 621/2012 e art. 389, II do RITCEES;

4. Determinar à atual Administração Municipal de Marataízes que:

3.4.1. Antes de aderir a atas de Registro de Preços, faça ampla pesquisa de preços, constando os quantitativos a serem adquiridos/ contratados (pesquisa esta não limitada apenas à obtenção de três orçamentos), e comprove em seus processos administrativos a consulta aos preços registrados por entes Federais, Estaduais e Municipais, bem como os preços praticados pelo pretense contratado em outros contratos públicos, a fim de verificar se o preço registrado é vantajoso a ponto de evitar a realização de um procedimento licitatório específico;

3.4.2. Nas adesões a Atas de Registro de Preços, sejam apresentados, primeiramente, o projeto básico, a comprovação da vantajosidade da adesão e a indicação da disponibilidade orçamentária com a classificação da despesa, nos moldes preconizados pelo artigo 9º da IN nº 01/2013, para, somente depois disso, ser autorizado pelo ordenador de despesas o início do

Guiziane Carvalho da Silva

processo de adesão e ser feita a solicitação de autorização de adesão ao gestor da Ata de Registro de Preços que pretende aderir.

5. Arquivar os presentes autos, após o trânsito em julgado.

Fica a responsável, no prazo de trinta dias, contados a partir da publicação deste Acórdão, obrigada a comprovar perante o Tribunal o recolhimento da multa aplicada, nos termos do art. 454, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal.

Composição Plenária

Presentes a sessão plenária da deliberação os Senhores Conselheiros Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Presidente, Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Relator, José Antônio Almeida Pimentel, Domingos Augusto Taufner, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, Sérgio Manoel Nader Borges e o Conselheiro em substituição Marco Antonio da Silva. Presente, ainda, o Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral. (grifamos/negritamos)

Consta do aludido voto o seguinte:

Há que se observar ainda, que a Administração Pública rege-se pelo princípio da indisponibilidade do interesse público, como um dos pilares do regime jurídico administrativo, e também pelo princípio da eficiência e da legalidade, expressamente previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal.

Nessa linha, a adesão à ata de registro de preços, quando autorizada, deve ser devidamente justificada e motivada, tomando por base a realização de pesquisa de preços, prévia, para subsidiar a decisão administrativa.

Além disso, o Conselheiro Relator foi perspicaz em valer-se da jurisprudência das Cortes de Contas, citando um aresto precioso para a compreensão da controvérsia que encaixa-se perfeitamente na hipótese em testilha, além de prosseguir em seu raciocínio de forma lapidar:

Nesse ponto, a jurisprudência ensina que a pesquisa de preços para instruir procedimento licitatório deve ser a mais ampla possível. Principalmente em casos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, bem como nos de adesões a atas de registro de preços, pois nestas últimas quem adere não licita o objeto a ser contratado. Veja-se a didática decisão abaixo:

"Acórdão: AC 0065-02/10P"

Data da Sessão: 27/01/2010

Relator: AROLDO CEDRAZ

Colegiado: Plenário

Área: PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Tema: Orçamento e preço

Subtema: Orçamento estimado e pesquisa de preço

Assunto: Pesquisa de preços de mercado

Enunciado: Solicitação do Congresso Nacional. Planejamento da contratação. Previamente à realização de seus certames licitatórios e ao acionamento de atas de registro de preço, próprias ou de outros órgãos, e periodicamente durante sua

Neuziane Carvalho da Silva

vigência, a Administração deve efetuar ampla pesquisa de mercado, considerando os quantitativos, a fim de verificar a aceitabilidade do preço do produto a ser adquirido. Determinação.

Excerto: [VOTO] 14. Sintetizo, abaixo, as irregularidades mais relevantes apontadas pela equipe. 15. Realização inadequada de pesquisa prévia de preços, em infringência ao art. 3º, 15, inc. V, §1º, e ao art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 (vide itens 6.1.2 e 6.2.1 do relatório).

15.1 O preço utilizado pela administração pública para verificar a aceitabilidade dos preços ofertados pelas licitantes era obtido mediante pesquisa a reduzido número de fornecedores, provocando superestimativa e distorção em relação ao melhor valor de aquisição para o setor público.

15.2 A administração socorria-se, também, de fontes inadequadas para obtenção do preço de mercado, as quais não refletem o ganho de escala que poderia ser obtido em face do volume comprado. Como, por exemplo, dados obtidos na Simpro, que é uma publicação cujo objetivo é divulgar preços dos fornecedores de medicamentos e outros produtos de saúde para que seu público-alvo, farmácias e drogarias, possa formar o preço de venda ao consumidor final. Por certo, não é em nada adequado utilizar os preços verificados em farmácias como referência para aquisição de medicamentos pela administração pública.

[. . .] 15.4 A conduta do administrador, a quem caberia verificar a aceitabilidade dos preços unitários e dos preços máximos, levou à realização de contratações desvantajosas, com sobrepreço, ferindo os princípios da economicidade e da eficiência, além de ir de encontro à Lei de Licitações. Não poderia ser esperado resultado diverso quando é limitado o universo de empresas pesquisadas, utilizadas fontes de preços que servem ao mercado de varejo, como o da revista Simpro, e não são considerados os volumes envolvidos nas compras da administração pública nas pesquisas de preço.

15.5 Considerando a utilização do Sistema de Registro de Preços tanto pelo estado quanto pelo município, os efeitos do sobrepreço propagam-se para todas as unidades que, eventualmente, aderiram a estas atas, cujos preços estão superestimados, gerando agravamento dos prejuízos para toda a administração pública. [A C Ó R D Ã O] 9.1. determinar à Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo - SES/SP, que por ocasião da utilização de recursos públicos federais:

9.1.1. previamente à realização de seus certames licitatórios e ao acionamento de atas de registro de preço, próprias ou de outros órgãos, e periodicamente durante sua vigência, efetue ampla pesquisa de mercado, considerando os quantitativos, relevantes nas compras em grande escala, a fim de verificar a aceitabilidade do preço do produto a ser adquirido, em obediência aos arts. 3º, 15, inc. V, e 40, inc. X, da Lei 8.666/1993;" (destacou-se)

Portanto, a mera juntada de três orçamentos não atendeu ao requisito da ampla pesquisa de preços, além do que, ao fazer a cotação, o Responsável não informou os quantitativos a serem contratados, comprometendo a confiabilidade nos citados orçamentos.

Menziane Carvalho da Silva

Diante do exposto, opina-se pela manutenção da irregularidade em relação ao Responsável apontado na ITI e na DECM 444/2015, sendo prudente DETERMINAR à Administração Municipal de Marataízes que, antes de aderir a atas de Registro de Preços, faça ampla pesquisa de preços constando os quantitativos a serem adquiridos/contratados (não limitada essa pesquisa apenas à obtenção de 03 orçamentos), e comprove em seus processos administrativos a consulta aos preços registrados por entes Federais, Estaduais e Municipais, bem como os preços praticados pelo pretense contratado em outros contratos públicos, a fim de verificar se o preço registrado é vantajoso a ponto de evitar a realização de um procedimento licitatório específico.(grifamos/negritamos).

Observe-se que, na mesma linha, o art. 15§ 2º da Lei 8666/93, dirigido ao órgão requisitante – *in casu* à Câmara Municipal de Itapemirim –, determina a publicação trimestral dos preços registrados, o que incoorreu, tendo em vista inexistir no procedimento ora em análise quaisquer comprovações de publicações legalmente exigidas, consoante preceitua a legislação em vigor.

Isto porque a exigência de publicação trimestral dos preços registrados tem por *telos* dar mais consecução à publicidade e transparência dos atos administrativos, aplicando-se perfeitamente ao procedimento ora em exame, assegurando economia aos cofres públicos e proporcionando celeridade à contratação.

No sítio do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tem-se:

O Registro de Preços, como é um procedimento que envolve vários órgãos, proporciona maior transparência já que todos os seus procedimentos são monitorados por todos os agentes envolvidos e devem ser publicados para que todos tenham conhecimento. A Lei federal 8.886/93, por exemplo, exige que se faça publicações trimestrais dos preços registrados, ampliando a transparência do procedimento e proporcionando o acompanhamento dos preços por todos os cidadãos².

É cediço que cumpre ao órgão gerenciador a realização de prévia pesquisa de preços, a fim de conseguir valores mais atrativos e econômicos; porém, o ente que se dispuser a aderir uma ata de registro de preços, deverá adotar inúmeras cautelas, inobstante a pesquisa anteriormente feita pelo órgão gerenciador, daí a importância da publicação trimestral dos preços que determina a Lei 8666/93, com vistas a verificar a atualidade dos preços a serem contratados, inclusive a publicação trimestral da ata em imprensa oficial, a fim de se evitar superfaturamento.

A Câmara Municipal, através de seus órgãos, tinha o DEVER de fiscalizar a questão da publicação trimestral da ata e ante sua inércia, não pode o edil Denunciado, de modo algum, esquivar-se ao argumento de que a iniciativa de publicação se deve a outro órgão; se não há regularidade, então não se aderisse; PORÉM, NUNCA SE CONTRATAR EM CONTRARIEDADE À LEI, POIS, CONSOANTE JÁ ASSINALADO,

²<https://www.tjpr.jus.br/modalidades-licitacao>

Neuziane Carvalho da Silva

O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO É EXCEÇÃO À REGRA DE LICITAR E É PROCEDIMENTO VINCULADO, DE OBSERVÂNCIA ESTRITA.

Em artigo publicado na rede mundial de computadores, Marcos Figueiredo Rodrigues³ corrobora a tese aqui perfilhada de que a observância da publicação trimestral atinge não só os gestores da ata, como também os chamados "caroneiros":

Trimestralmente, os preços registrados serão publicados na imprensa oficial (conforme §2º do art. 15 da Lei nº 8.666/93), para orientação da Administração e, também, para servir como veículo de controle externo, permitindo ao cidadão o conhecimento das contratações efetuadas pela Administração de novos valores e aditar a Ata de Registro de Preço.

No processo sob exame, não há qualquer extrato de publicação trimestral da ata aderida, o que macula sobremaneira o feito, fulminando sua legalidade e regularidade; desta forma, o denunciado PAULO SERGIO TOLEDO COSTA, vulnerou mais uma vez os postulados e normas legais.

As irregularidades apontadas constituem-se não só em atos de improbidade, como podem ser capitulados como crime em tese e ainda enquadram-se como atentatórios ao decoro parlamentar, sujeitando o vereador infrator à cassação e perda do mandato eletivo, consoante se extrai do DL 201/67, art. 7º, I e III:

Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

§ 1º O processo de cassação de mandato de Vereador é, no que couber, o estabelecido no art. 5º deste decreto-lei⁴.

³ Sistema de Registro de Preços; arquivo 2000_APD 1372.pdf/

⁴ Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o *quorum* de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

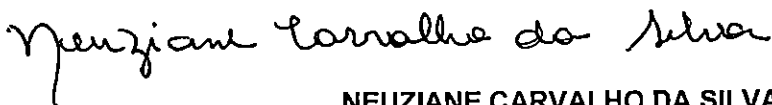
Neuziane Carvalho da Silva

Assim, diante do exposto, requer a Denunciante seja a presente recebida e, após a devida publicidade, seja instaurado o procedimento para a cassação do mandato do Vereador PAULO SÉRGIO DE TOLEDO COSTA, nos termos do DL 201/67.

Termos em que

Pede e espera deferimento.

Itapemirim, 18 de junho de 2018



NEUZIANE CARVALHO DA SILVA

III - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

IV - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

V - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral; (Redação dada pela Lei nº 11.966, de 2009).

VI - Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

VII - O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
SPIC / DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

FAÇA FÁCIL CARACÍCA

Neuziane C. Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Indústria Gráfica Brisa 217

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.443.534 - ES DATA DE EXPEDIÇÃO 19.07.2016

NOME NEUZIANE CARVALHO DA SILVA

FILIAÇÃO NATANAEL MARTINS DA SILVA E ADILSA CARVALHO DA SILVA

NATURALIDADE ITAPEMIRIM/ES DATA DE NASCIMENTO 04.01.1983

DIG. OBRIG. CERT. CAS. 022293 01 55 1999 2 00043 189 0004724 54
T S SILVA - ITAPEMIRIM - ES - 24.12.2014

CPF 100.458.817-82 1426

Antônio Carlos das Neves
SECRETÁRIO DO DEPARTAMENTO

PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Indústria Gráfica Brisa 217

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR NEUZIANE CARVALHO DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO 04/01/1983

INSCRIÇÃO 0246.7911.1490

ZONA 022 SEÇÃO 0063

MUNICÍPIO / UF ITAPEMIRIM/ES

DATA DE EMISSÃO 26/03/2014

JUIZ ELEITORAL

Antônio Carlos das Neves



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM

N.º do Processo
1233/2016

Nº do Protocolo
1307/2016

Data do Protocolo
23/11/2016 18:26:58

Tipo

SOLICITAÇÃO DE ADESÃO DE ATA

Número

4/2016

Principal/Acessório
Principal

Autor:

SERGIO RODOVALHO VENTURA

Ementa:

MEMO.-DG Nº 037-2016 - Assunto: Solicitação de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 0137/2016



Itapemirim/ES, 23 de novembro de 2016.

MEMO./DG/Nº037/2016

ASSUNTO: Solicitação de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 0137/2016

Ao Exmo. Sr. Presidente
Sr. Paulo Sergio de Toledo Costa

Considerando o **Ofício Nº 0228/2016 – Gabinete da Presidência**, cópia anexa, que solicita adesão a Ata de Registro de Preços nº 0137/2016 – Pregão Presencial nº 0104/2016 – Prefeitura Municipal de Itapemirim;

Considerando o ofício de resposta daquele órgão, autorizando a adesão, cópia anexa;

Considerando a declaração do fornecedor atestando que tem interesse em fornecer o item daquela Ata, cópia anexa;

Considerando, que o item constante daquela Ata está de acordo com o preço praticado no mercado e que a referida Ata foi publicada em 07/11/2016, no diário oficial do Estado do Espírito Santo não havendo necessidade de juntar outros orçamentos ao presente, cópia anexa da publicação; e

Considerando ainda, que neste exercício financeiro não foram realizadas aquisições com relação ao referido material, PAPEL A4, e que a Câmara Municipal necessita desse material para atender as necessidades funcionais na realização das sessões e também para atender as outras demandas, no que diz respeito a prestação do serviço público eficiente, sendo esse objeto será utilizado para atender aos setores administrativos e os gabinetes parlamentares, e outras demandas que possam vir a existir aqui nesta Casa de Leis.

Posto isto, segue para autorizar, ou não, a adesão a ata de registro de preço em análise. Quanto a vantajosidade, justifica-se a adesão a Ata de Registro de Preços, uma vez que com este procedimento, a Câmara Municipal de Itapemirim, adquire um produto já aceito por outro Órgão, fator que propicia segurança de que o material adquirido atenderá a demanda da Câmara Municipal de Itapemirim, e com um preço mais acessível em relação ao praticado pelo mercado, devidamente comprovado através da pesquisa de preços do órgão gerenciador.



Identifica-se ainda a vantajosidade, pelos princípios da economicidade, eficácia e eficiência, proporcionando a presteza, celeridade, segurança e pronto atendimento à demanda desse Poder Legislativo, em conformidade com rendimento esperado pelo Gestor Público.

Uma vez autorizada, solicito que seja encaminhado o presente à Gerência Contábil para as providências de estilo, no que se refere a reserva orçamentária, acompanhada da nota de pré empenho, no valor de R\$ 6.228,00 (seis mil duzentos e vinte e oito reais) para darmos andamento ao pedido de fornecimento do item abaixo especificado, com o objetivo de reposição de material para este ano e início do ano seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADES		UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	QUANT. REQUERIDA
		MÍNIMO	MÁXIMO					
Ata nº 137/16 Item 01	PAPEL A4 210 X 297 MM 75G/M BRANCO papel a4 branco – gramatura 75g/m². 210 x 297mm, alcalino, extra branco, com excelente desempenho para impressoras, laser, fax, copiadora, xerox, etc, caixa com 5.000 folhas. CX ONE	40	2.000	CX	ONE	R\$ 155,70	6.228,00	40

Seguem ainda as documentações complementares para efetivação da contratação.
Certo da vossa colaboração, agradeço desde já.

Respeitosamente,

SERGIO RODOVALHO VENTURA
Diretor Geral da CMI



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES
CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 - www.itapemirim.es.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Presencial Nº 000104/2016

Processo: 022375 / 2016

Termo Nº 000137/2016

Empresa: MONSARAS DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA ME

CNPJ: 23.417.238/0001-12

Endereço: AVENIDA Guanabara, 420 - Aviso - Linhares - ES - CEP. 29901160

E-mail: elizbg@hotmail.com - Telefone: 2733715896

Responsável: ROMULO JOSÉ FACCINI

Lote	Código	Especificação	Q Máxima	Q Mínima	Preço Ofertado	Unidade	Unidade	Valor Total
0001	00018938	PAPEL A4 210 X 297 MM 75G/M BRANCO papel af branco - gramatura 75g/m² 210 x 297mm alcalino extra branco com excelente desempenho para impressoras laser fax copiadora etc etc caixa com 5.000 folhas CX 500	40 00	2 000 000	155 700	CX	155 700	311 400 000

O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Domingos José Martins, s/n.º, centro, Itapemirim, ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.174.168/0001-70, neste ato representado pelo Exm.º Sr.º Prefeito Municipal Luciano de Paiva Alves, seu órgão gerenciador e participante, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇOS, sob Nº 000104/2016, publicada no DIO-ES do dia 09/09/2016, conforme processo nº. 022375/2016 resolve registrar os preços do compromisso fornecedor nas quantidades estimadas, para AQUISIÇÃO EVENTUAL DE PAPEL A4 PARA SECRETARIA DE SAÚDE.

* Processo Básico: 001544/2016 * Requerente: SENUS

PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da presente ata.

CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - A PMI não se obriga a firmar contratações que poderão advir desta Ata, ressalvada ao FORNECEDOR a preferência em igualdade de condições, na hipótese de a PMI utilizar-se de outros meios para contratação. A contratação decorrente desta Ata será formalizada pelo envio de ofício autorizando o serviço, a ser enviado pelo Departamento de Compras do Município de Itapemirim.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento corresponderá a efetiva execução do serviço, objeto contratado, mediante depósito em conta corrente do FORNECEDOR, em até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa com aceitação do responsável pelo acompanhamento do contrato. A fatura que for apresentada com erro será devolvida ao FORNECEDOR para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado acima, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

ALTERAÇÃO DA ATA - Esta Ata poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 15 da Lei nº 8.666/93.

REVISÃO DE PREÇOS - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo a PMI promover a necessária negociação junto ao FORNECEDOR. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior ao preço praticado no mercado, a PMI deverá convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido; e convocados os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município de Itapemirim poderá liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e convocar os demais FORNECEDORES visando igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o Município de Itapemirim poderá proceder ao cancelamento de registro do fornecedor.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES
CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 - www.itapemirim.es.gov.br

no item correspondente, quando for o caso, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e condições da Ata a ser firmada, e sem alteração dos preços estipulados, obrigam-se-á, ainda, a contratada: 1) A execução dos serviços será mediante requisição da SEMUS, de acordo com data da ordem de fornecimento e empenho; 2) Executar os serviços licitados de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Edital; 3) Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata, bem como as necessárias para a completa execução da mesma, exceto a publicação do seu extrato que será providenciada pelo Município de Itapemirim; 4) Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte o Produto em que se verifique desconformidade ao estabelecido no Edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente; 5) Responder as notificações no prazo estabelecido; 6) Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade do serviço ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros; 7) Reparar ou substituir o Produto cuja verificação do defeito só se tenha tornado possível o conhecimento no decorrer de sua utilização, desde que comprovada sua existência; 8) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação; 9) Durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço - ARP, a redução ou ampliação de quantidade do objeto da presente licitação, os quais originarem os Contratos, estes estarão sujeitos aos limites do artigo 65 § 1º da Lei 8.666/93; 10) Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 11) Executar o serviço do objeto licitado, ainda que em quantidade inferiores ao inicialmente previsto; 12) Responsabilizar-se pela qualidade do Produto, arcando com encargos decorrentes por descumprimento dessa obrigação; 13) É vedada a subcontratação ou cessão parcial ou total para outra empresa do objeto deste edital.

OBRIGAÇÕES DA PMI - O Município de Itapemirim obriga-se à: 1) Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, o objeto desta licitação; 2) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da Ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta; 3) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a contratada executar fora das especificações deste Edital, do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços; 4) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no item 26 deste Edital; 5) Gerenciar o ARP; 6) Notificar a contratada para verificar o seu aceite em caso de execução para órgãos aderentes; 7) Encaminhar cópia de ARP aos órgãos parceiros e aos órgãos aderentes; 8) Decidir sobre os pedidos de revisão de preços interpostos pela contratada; 9) Negociar, quando for o caso, a redução de preços junto à contratada; 10) Realizar pesquisas periódicas para confirmar se o preço contratado está em conformidade com o mercado; 11) Providenciar a publicação resumida do contrato e seus aditamentos, por extrato, quando for o caso; 12) Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará vinculado este termo, toda a documentação a ele referente; 13) Fiscalizar o contrato, designando um técnico responsável pela fiscalização do mesmo. O GERENCIAMENTO DA ATA que compreende o acompanhamento e a fiscalização da execução da presente Ata e será exercida por servidor do Município de Itapemirim que será designado posteriormente mediante portaria. Compete ao gerenciador: promover informações ao FORNECEDOR para atendimento às necessidades do Município de Itapemirim, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos da contratação identificada nesta Ata de Registro de Preços assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação atenda aos interesses da Administração, sobretudo quanto aos valores praticados no mercado, informando eventual desvantagem quanto à sua utilização; fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, e, quando for o caso, propor a aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas; informar à Administração a recusa do FORNECEDOR em atender às condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, as divergências relativas às características e origem dos serviços licitados e a recusa da mesma em atender as quantidades solicitadas pelo Setor responsável para fazer os pedidos.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO - Assinada a Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora providenciará a execução dos serviços mediante solicitação da SEMUS, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço e respectivo empenho. A fiscalização dos serviços se dará por servidor devidamente designado para este fim, mediante registro, firmado conjuntamente com o representante credenciado pela contratada, que acompanhará a conferência do mesmo. Para verificação da conformidade dos serviços com a proposta apresentada, com as exigências deste instrumento convocatório e de acordo com os termos estabelecidos na minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo VI); A disponibilidade do quantitativo dos serviços será determinada conforme a demanda apresentada conforme necessidade, na forma de autorização da SEMUS responsável pelos serviços; Todas as despesas inerentes à execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada, tais como, encargos sociais e tributos referentes ao objeto licitado. A notificação da contratada suspenderá o prazo de execução dos serviços, passando a contar a partir da nova data em que os mesmos forem solicitados. A notificação da contratada suspenderá o prazo de recebimento, passando a contar a partir da nova data em que os materiais/serviços forem entregues.

CANCELAMENTO DE REGISTRO - O Fornecedor terá seu registro cancelado pelo Município de Itapemirim, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos: a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; b) não retirar a respectiva ordem de serviço ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES
CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 - www.itapemirim.es.gov.br

comunicação efetivada pelo Departamento de Compras, sem justificativa aceitável; c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àquele praticado no mercado; d) tiver presentes razões de interesse público. O FORNECEDOR poderá requisitar, por escrito, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

RECURSOS ORÇAMENTARIOS - Os recursos orçamentarios para cobertura das despesas decorrentes das futuras contratações, objeto desta licitação, no momento oportuno, serão indicados pelo Departamento de Planejamento e Orçamento nos respectivos processos de serviço, em conformidade com a legislação vigente. As despesas com a contratação que ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício de 2016.

PENALIDADES ADMINISTRATIVAS - Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial das obrigações, ou o descumprimento de qualquer cláusula ou condição nela contida, o Município de Itapemirim poderá, garantida prévia defesa, aplicar ou propor ao FORNECEDOR, conforme o caso, as seguintes sanções: I - Advertência; II - Multa na forma a seguir estabelecida; III - Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. Será aplicada multa por: I - Inadimplemento total ou parcial (posterior ao decimo dia corrido): 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho (total) ou do valor remanescente da contratação (parcial); II - Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho; III - No caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato e em aceitar ou retirar a Ordem de Serviço, deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato ou ata de registro de preços. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. As penalidades de advertência e impedimento de licitar com o Município (I, e III) poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia do FORNECEDOR, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação. Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeito, ainda, às demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber. Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive cancelamento do registro, serão publicados resumidamente. **FORO** - O foro da Justiça Comum de Itapemirim (ES) e o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

DISPOSIÇÕES FINAIS - Ao Município de Itapemirim, cabe o direito de revogar esta Ata de Registro de Preços por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata de Registro de Preços. Se qualquer das partes releva alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata de Registro de Preços, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras. Integra esta Ata de Registro de Preços, o Instrumento Convocatório do Pregão Presencial nº. 000104/2016 e a proposta do LICITANTE para todos os fins de direito, independente de transcrição e lide são anexas. Compete ao Município de Itapemirim dirimir divergência de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 03 (três) vias, a qual lida e achada conforme, e assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Itapemirim (ES), 24 de OUTUBRO de 2016.

LUCIANO DE PAIVA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MONSARAS DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA ME

MONSARAS DISTR. E COM. LTDA. ME
Pedro Melo Neto
Procurador
098.066.347-69

Classificações

novembro de 2016 LIGUE E ANUNCIE (27) 3321-8600 ACESSO www.cla.sificad.es.gov.br

BANESTES

ERRATA
PRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE DADOS PRE-ADMISSORAIS E APRESENTAÇÃO DE DADOS PARA ADMISSÃO

ONDE SE ENCONTRAM OS DOCUMENTOS

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
7001	MAURICIO DA SILVA	1ª
7002	MAURICIO DA SILVA	2ª
7003	MAURICIO DA SILVA	3ª
7004	MAURICIO DA SILVA	4ª
7005	MAURICIO DA SILVA	5ª
7006	MAURICIO DA SILVA	6ª
7007	MAURICIO DA SILVA	7ª
7008	MAURICIO DA SILVA	8ª
7009	MAURICIO DA SILVA	9ª
7010	MAURICIO DA SILVA	10ª

Edson Wander Dumitro

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Eleitoral de Florianópolis

PROCESSO DE LICITAÇÃO
ELETRÔNICO Nº 70/2016

Objeto: Espetáculo de música instrumental para o Pregão Eletrônico de transmissão de preço total por item, a ser realizado no dia 24 de novembro de 2016. Cópia do Edital em www.comprasnet.gov.br e www.trejus.br ou diretamente na Av. João Rappista Filho, 575 Praia do Sul, nesta cidade. Outras informações através telefônicas (27) 2121-1313, e-mail: compras@trejus.br ou licitacao@trejus.br.

Edson Wander Dumitro

AVISO DE REABERTURA
HABILITAMENTO PÚBLICO Nº 003/2016

OBJETO: Aquisição de Grãos Alimentícios e Agrícolas Familiares e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Processo: Nº 10.670/2016

Em referência ao CNPJ acima mencionado, e por encontrava-se SUSPENSO, informamos a data de abertura:

ATA DO PROTOCOLO até as 17h30min do dia 28 de novembro de 2016 no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito à Rua Padre Luiz Parente, nº 710, Centro, Itapemirim-ES.

ATA DA ABERTURA em 05 de novembro de 2016, às 13h15min, no Setor Permanente de Licitação, sito à Avenida Moroba, nº 20, Centro Moroba, Aracruz-ES

Site: www.aracruz.es.gov.br
E-mail: pregao@aracruz.es.gov.br
Aracruz, 04 de novembro de 2016.

Edson Wander Dumitro

AVISO DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2016, Proc. nº 7226465

Objeto: Implantação de Projeto de Produção de Serviços de Saúde em Unidades de Saúde.

Abertura: 23/11/2016 às 10h

Início da Sessão de disputa: 23/11/2016 às 10h

Os interessados deverão retirar o novo edital no Sistema de Licitação, em www.compras.gov.br ou no endereço: Comissão de Licitação, Rua Rui Brás, nº 100, Centro, Aracruz, ES, em 04 de novembro de 2016.

Rafael Freitas de Araújo
Programa Oficial de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2016, Proc. nº 7499185

Objeto: Implantação de Projeto de Manutenção de Serviços de Saúde em Unidades de Saúde.

Abertura: 23/11/2016 às 10h

Início da Sessão de disputa: 23/11/2016 às 10h

Os interessados deverão retirar o novo edital no Sistema de Licitação, em www.compras.gov.br ou no endereço: Comissão de Licitação, Rua Rui Brás, nº 100, Centro, Aracruz, ES, em 04 de novembro de 2016.

Rafael Freitas de Araújo
Programa Oficial de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2016, Proc. nº 7234394

Objeto: Implantação de Projeto de Manutenção de Serviços de Saúde em Unidades de Saúde.

Abertura: 23/11/2016 às 10h

Início da Sessão de disputa: 23/11/2016 às 10h

Os interessados deverão retirar o novo edital no Sistema de Licitação, em www.compras.gov.br ou no endereço: Comissão de Licitação, Rua Rui Brás, nº 100, Centro, Aracruz, ES, em 04 de novembro de 2016.

Rafael Freitas de Araújo
Programa Oficial de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2016, Proc. nº 7245273

Objeto: Contratação de Serviços de Manutenção de Serviços de Saúde em Unidades de Saúde.

Abertura: 23/11/2016 às 10h

Início da Sessão de disputa: 23/11/2016 às 10h

Os interessados deverão retirar o novo edital no Sistema de Licitação, em www.compras.gov.br ou no endereço: Comissão de Licitação, Rua Rui Brás, nº 100, Centro, Aracruz, ES, em 04 de novembro de 2016.

Rafael Freitas de Araújo
Programa Oficial de Licitação

CESAN

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS CESAN
EDITAL Nº 011/2016

Objeto: Contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos e instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e de ar condicionado, bem como de serviços de limpeza e conservação de áreas comuns, em atendimento ao Sistema de Esgotamento Sanitário na Sub-Bacia 7, Bairro Vista Alegre do Município de Pedro Canário-ES.

Abertura: dia 23/11/2016, às 09:00 horas, na sede da CESAN, situada na Avenida Governador Rui Barbosa, 186, Ld

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 2.312/2016 – 22/01/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016 SEMDESO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES
CONTRATADAS:

ATA Nº 011/2016 - AERTON JORGE ZENBONI ME CNPJ Nº 01.755.338/0001-01, estabelecida na Rua Salgueiro, 462 - Centro - Linhares - ES, classificada para o item nº 01 no valor total de R\$5.520,00 (cinco mil, quinhentos e vinte reais).

ATA Nº 012/2016 - AGROSHOW AGROPECUARIA LTDA CNPJ Nº 03.725.002/0001-27, estabelecida na Rua Marechal Castilham, 477 - Esplanada - Moratiana - ES, classificada para o item nº 02 no valor total de R\$10.000,00 (dez mil reais) referentes a material de limpeza.

ATA Nº 013/2016 - PROTEVIL EQUIPAMENTOS LTDA ME CNPJ Nº 04.531.000/0001-40, estabelecida na Rua João Mendes, nº 314 - Vila Teresinha - Colatina - ES, classificada para o item nº 03 no valor total de R\$2.000,00 (dois mil reais).

ATA Nº 014/2016 - META COM E ARVARINHO EIRELI EPP CNPJ Nº 04.511.000/0001-10, estabelecida na Rua João Mendes, nº 314 - Vila Teresinha - Colatina - ES, classificada para o item nº 04 no valor total de R\$2.000,00 (dois mil reais).

ATA Nº 015/2016 - UNISIL COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ Nº 03.704.327/0001-00, estabelecida na Rua João Mendes, nº 314 - Vila Teresinha - Colatina - ES, classificada para o item nº 05 no valor total de R\$102.700,00 (cento e dois mil, setecentos e setenta e sete reais).

OBJETO: AQUISIÇÃO EVENTUAL DE UNIFORME OPERACIONAL PARA ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, POR MEIO DE LICITAÇÃO PRESENCIAL, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2016, ÀS 10:00 HORAS DO DIA 22 (vinte e dois) DE NOVEMBRO DE 2016. O Edital completo encontra-se disponível em www.comprasnet.gov.br. Mais informações, serão prestadas através do telefone (27) 3321-8600, ou pelo e-mail: licitacao@itapemirim.es.gov.br.

ITAPEMIRIM-ES, 06/10/2016
LUCIANO DE PAIVA ALVES
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016 - REGISTRO DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES, através do seu Programa de Licitação Pública, nos interessados que desejarem participar da modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo MELHOR PREÇO visando a AQUISIÇÃO EVENTUAL DE CESTA BÁSICA, a sessão pública ocorrerá na sala de licitações da PMU, situada à Rua Domênico J. Martins, nº 100, Centro, Itapemirim - ES, às 10:00 horas do dia 22 (vinte e dois) de NOVEMBRO de 2016. O Edital completo encontra-se disponível em www.comprasnet.gov.br. Mais informações, serão prestadas através do telefone (27) 3321-8600, ou pelo e-mail: licitacao@itapemirim.es.gov.br.

ITAPEMIRIM-ES, 06/10/2016
RONILDO HILARIO GOMES
Presidente Comissão PMU

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2016 - PROCESSO Nº 2016/2016 - 12/02/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016 - SEMDESO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES
CONTRATADA: MONSARAS DE OLIVEIRA LIMA E COMERCIO DA ME, estabelecida na Avenida Governador Rui Barbosa, nº 420, Bairro Vista Alegre - ES, classificada para o item nº 01 no valor total de R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

OBJETO: AQUISIÇÃO EVENTUAL DE PAPEL A4
VIGÊNCIA DA ATA: 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do contrato.



Ofício Nº 0228/2016

Itapemirim-ES, 10 de novembro de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal
Luciano de Paiva Alves
Praça Domingos José Martins, s/nº - Centro, Itapemirim - ES
CEP: 29.330-000

Assunto: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 0137/2016

Excelentíssimo Prefeito,

Com fulcro no art. 22, §1º, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, consulto Vossa Senhoria sobre a possibilidade de adesão a Ata de Registro de Preços supracitada, oriunda do Processo administrativo nº 22.375/2016 e Pregão Presencial nº104/2016, tendo como objeto a Aquisição eventual de material de expediente.

A referida adesão visa a aquisição, por esta Câmara Municipal, de material de expediente, conforme especificado abaixo, junto a licitante vencedora.

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADES		UNI	MARCA	VALOR UNITÁRIO	REF. ATA	QUANT. REQUERIDA	VALOR TOTAL
		MÍNIMO	MÁXIMO						
01	PAPEL A4 210 X 297 MM 75G/M BRANCO papel a4 branco - gramatura 75g/m² 210 x 297mm, alcalino, extra branco, com excelente desempenho para impressoras, laser, fax, copiadora, etc caixa com 5.000 folhas CX ONE	10	2.000	CX	ONE	R\$ 155,70	01	10	R\$ 6.228,00

Solicitamos, ainda, uma vez atendido o pleito em tela, que nos encaminhe o ofício de autorização.

Para qualquer necessidade de contato, disponibilizamos o endereço de e-mail: licitacao@camaraitapemirim.es.gov.br; e ainda, o telefone deste órgão, (28) 3529-5108.

Cordialmente,


PAULO SÉRGIO DE TOLEDO COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim

Recebi,

CÂMARA MUNICIPAL
www.camaraitapemirim.es.gov.br/

CONTROLADORIA
<http://controladoria.camaraitapemirim.es.gov.br/portal/>

PRODUÇÃO LEGISLATIVA
www.splonline.com.br/camaraitapemirim/

Este formulário foi entregue em 11/11/2016



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

GABINETE DO PREFEITO

OF. GAP Nº. 278/2016

Itapemirim/ES, 22 de Novembro de 2016.

Ao Ilmo. Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim
Sr. PAULO SÉRGIO DE TOLEDO COSTA

ASSUNTO: Autorização de Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 137/2016

Ilustríssimo Presidente,

Em resposta ao vosso ofício nº. 228/2016 datado de 10/11/2016, protocolizado através do Processo Administrativo nº. 30.324/2016, de 11/11/2016, e em atendendo ao que preconiza o § 1º, do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, autorizo a adesão à Ata de Registro de Preços nº. 137/2016, oriunda do Pregão Presencial nº. 104/2016, tendo como objeto a aquisição eventual de material de expediente, desde que haja contato prévio com o fornecedor.

Cordialmente,

LUCIANO DE PAIVA ALVES
Prefeito do Município de Itapemirim

AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Em face do interesse deste renomado órgão em aderir a Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Presença nº 0104/2016, da Prefeitura Municipal de Itapemirim, informamos que estamos de pleno acordo e Concedemos Anuência a esta adesão, nos termos abaixo.

Especificação	Fabricação	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
Papel A4, Branco, tamanho 210 x 297mm, gramatura 75g/m², aplicação impressora a jato de tinta e laser, multiuso, resma com 500 folhas, caixa com 10 resmas. Possui Certificado FSC.	Suzano Papel e Celulose S/A	ONE	2.000 Caixas	R\$ 155,70	R\$ 311.400,00

Declaramos ainda que nos valores acima estão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

DADOS BANCÁRIOS: AG. 0478-2; C/C: 44744-7; BANCO DO BRASIL

Linhares/ES, 23 de Novembro de 2016.


MONSARAS DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA ME

Pedro Melo Neto

Procurador

RG: 1.391.015 SSP/ES

23.417.238/0001-12
Monsaras Distribuidora e Comercio Ltda
Av. Guanabara Nº 420
Linhares/ES - Cep 29.901-160
Linhares - ES



Presidência da República
 Secretaria da Micro e Pequena Empresa
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro JUCEES)

12 JAN. 2016
 16/660355-4



Matrícula da sede ou da filial quando a sede for em outra UF

CODIGO DA NATUREZA JURIDICA

Nº DE MATRICULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMERCIO

32201832221

2052

1 - REQUERIMENTO

TIPO DE PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Requerimento: 8160000005770
 OBE analisado.
 Emitida em 08/01/2016 - V3

NOME: MONSARAS DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA ME

Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato

Nº DE VAS	ID ATO	TIPO DE EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	002	021	1	ALTERAÇÃO Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)

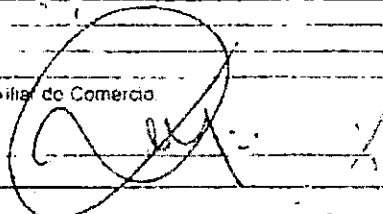
LINHARES ES
 03/01/2016

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comercio

Nome: ARLINDO MELO

Assinatura: *ARLINDO MELO*

Telefone de contato: (27)992377202



2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(is) qual(is) ou semelhante(s)

DATA	RESPONSÁVEL	DATA	RESPONSÁVEL
03/01/2016	PAULO CEZAR JUFFO SECRETÁRIO GERAL		

DATA	RESPONSÁVEL

DECISÃO SINGULAR	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo em exigência <input type="checkbox"/> Vide despacho em folha anexa <input checked="" type="checkbox"/> Processo defendido, produzidos os e <input type="checkbox"/> Processo indeferido	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

14 JAN 2016

Andressa Aparecida Zaneti
 Chefe do Cartório Regional

DECISÃO COLEGIADA	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo em exigência <input type="checkbox"/> Vide despacho em folha anexa <input type="checkbox"/> Processo defendido, produzidos os e <input type="checkbox"/> Processo indeferido	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Observações



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo
 Certifico o Registro em 18/01/2016
 Arquivamento de 12/01/2016 Protocolo 166603554 de 12/01/2016
 Nome da empresa MONSARAS DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA ME NIRE 32201832221
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADODOCS.aspx>
 Chancela 12649286708163
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2016
 por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE MONSARAS
DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA - MIE
CNPJ NR - 23.417.238/0001-12
Av. Guanabara, no. 420, Bairro Avisos - Linhares - ES
CEP: 29.901.160

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração Contratual e na melhor forma do direito, **ARLINDO MELLO**, brasileiro nascido em 22/11/1953, casado em comunhão de bens, empresário, portador do CPF (MIE) nº 421.130.087-34 e Identidade nº 274357 - SPIC-2, residente e domiciliado na Av. Comendador Rafael, 1840, Centro, Linhares/ES, CPF nº 29.900.630, e **Marcial José Gallon**, brasileiro, nascido em 01/08/1904, Casado, Administrador, portador do CPF (MIE) nº 780.244 047-53 e Cédula de Identidade nº 796329 - SPIC/7-S, residente e domiciliado na Av. Castro Alves, 41, Bairro Interlagos, Linhares/ES, CEP. 29.903.171, únicos sócios componentes da sociedade denominada **MONSARAS DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA - MIE**, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 23.417.238/0001-12, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32201832221 em 05/10/2015, tem entre si, justos e contrários a **ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**, sob as seguintes cláusulas:

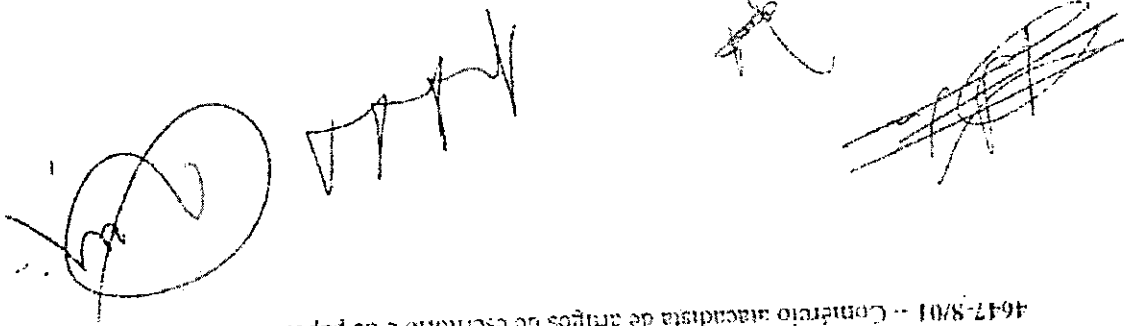
CLÁUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DO ESTADO CIVIL DO SÓCIO
MARCIAL JOSÉ GALLON:

O sócio Marcial José Gallon, altera o Estado Civil de Casado para Divorciado;

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS:

A sociedade passa, a partir da presente alteração, a ter os seguintes objetivos sociais:

- 4686-9/01 - Comércio atacadista de papel e papéis em bruto, Avulso principal
- 4639-7/01 - Comércio atacadista de produtos afiméticos em geral;
- 4649-4/01 - Comércio atacadista de equipamentos eletrônicos de uso pessoal e doméstico;
- 4649-4/02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico;
- 4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação doméstica;
- 4647-8/01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papeleria



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

22/01/2016

Certifico o Registro em 18/01/2016
Arquivamento de 12/01/2016 Protocolo 166603554 de 12/01/2016
Nome da empresa MONSARAS DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA MIE NIRE 32201832221
Este documento pode ser verificado em http://regm.jucees.es.gov.br/tx/juntas/ELAVALLIDADOCS.aspx
Chancela 12649286708163
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2016
por Paulo César Juffo - Secretário Geral

JUCEES

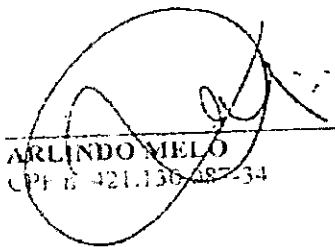


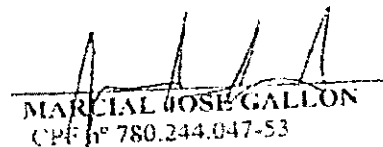
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE MONSARAS
DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA - ME
CNPJ NR - 23.417.238/0001-12
Av. Guanabara, no. 420, Bairro Aviso - Linhares -ES
CEP: 29.901.160 - LINHARES/ES.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do
CONTRATO SOCIAL PRIMITIVO.


Por estarem em pleno acordo com tudo quanto neste instrumento particular foi
estabelecido, o qual segue emitido em via única, obrigam-se a cumprir a presente Alteração
Contratual, assinando-a na presença dos testemunhas abaixo.


Linhares/ES, 08 de Janeiro de 2016


ARLINDO MELO
CPF nº 421.130.487-34


MARCIAL JOSE GALLON
CPF nº 780.244.047-53

TESTEMUNHAS:


Maria Fatima Lubiana
CPF: 850.197.047-68


Teonel Monteiro Duarte
CPF: 139.031.377-82

JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERTIFICADO REGISTRADO EM 14/01/2016 SOB Nº 2016003554
Protocolo: 16/8603554 DE 12/01/2016
Empresa 112 2 0181222 1
MONSARAS DISTRIBUIDORA E
COMERCIO LTDA ME
PAULO CEZAR JUFFO
SECRETARIO-GERAL

2



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

22/01/2016

Certifico o Registro em 18/01/2016
Arquivamento de 12/01/2016 Protocolo 166603554 de 12/01/2016
Nome da empresa MONSARAS DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA ME NIRE 3220183221
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>
Chance nº 12549286708163
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2016
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral



Presidência da República
 Secretaria da Micro e Pequena Empresa
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DE PROTOCOLO (Uso do órgão de registro JUCEES)

15/686074-0 02 OUT 2015



CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA
 2067
 Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO

1 - REQUERIMENTO

ALM SR PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Requerimento: R1500000325434
 DBE analisado
 Emitido em 30/09/2015 - V3

Escritório Regional
 Linhares

NOME: MONSARAS DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA

Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

DECLARAR A CESSAÇÃO DO EVENTO QTD
 1 050

DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
 CONTRATO

LINHARES ES
 30/09/2015

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio
 Nome: ARLINDO MELO
 Assinatura:
 Telefone de contato: (27)992377202

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO COLEGIADA

DECISÃO SINGULAR

Nome(s) em prosa(não) igual(ais) ou semelhante(s)

Processo em Curso
 A decisão

SIM
 JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
 CERTIFICADO REG. QTD EM 05/10/2015 SOB Nº 32201832221
 Protocolo: 15.650074-0 DE 02/10/2015

MONSARAS DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA
 PAULO CEZAR JUFFE SECRETARIO GERAL

NÃO
 Data Responsável Data Responsável

1ª Exigência 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo em Curso
 Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA
 1ª Exigência 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo em Curso
 Data Responsável

Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da Turma

SECRETARIO GERAL

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

07/10/2015

Certificado de Registro em 06/10/2015
 Arquivamento de 07/10/2015 F. número 156860740 de 02/10/2015
 Nome da empresa MONSARAS DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA ME NIRE 32201832221
 Este documento pode ser verificado em: <http://regm.jucees.es.gov.br/tax/juntacs/TELAVALIDADOCES.aspx>
 Chancela 10354653902725
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/10/2015
 por Paulo Cezar Juffe - Secretário Geral



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
MONSARAS DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA**

Peio presente Instrumento Particular de Contrato Social

ARI NEU MELO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 22/11/1953, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF/MF nº 421.130.087-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 274357, órgão expedidor SPTC - ES, residente e domiciliado (nota) AVENIDA COMENDADOR RAFAEL, 1540, CENTRO, LINHARES, ES, CEP 29.900-050, BRASIL.

MARCIAL JOSE GALLON nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 01/08/1964, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ADMINISTRADOR, CPF/MF nº 780.244.047-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1796329, órgão expedidor SPTC - ES, residente e domiciliado (nota) AVENIDA CARLOS ALVES, 41 INTERLAGOS, LINHARES, ES, CEP 29.903-171, BRASIL.

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial MONSARAS DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA e nome fantasia MEGA UM

CLAUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede AVENIDA GUANABARA, 420, AVISO, LINHARES, ES, CEP 29 901-160

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto(s) social(is)

COMERCIO ATACADISTA DE PAPEL E PAPELÃO EM BRUTO - COMERCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO - COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

4686-901 - comércio atacadista de papel e papelão em bruto.
4639-701 - comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
4649-401 - comércio atacadista de equipamentos eletrônicos de uso pessoal e doméstico.

Reg 51500000325434

Página 1



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

07/10/2015

Certificado Registro em 06/10/2015

Arquivamento de 02/10/2015 Protocolo 156360740 de 02/10/2015

Nome da empresa MONSARAS DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA ME NIRE 32201832221

Este documento pode ser verificado em <http://reg.jucees.es.gov.br/tax/juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Consulta 10154003902725

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/10/2015

por Paulo César Jurjo - Secretário Geral

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
MONSARAS DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA**

4649-4/02 - comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico.
4649-4/08 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar.

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA. O capital social suscitado será de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) dividido em 500.000 (quinhentos mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país

Parágrafo Único. O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

ARLINDO MELO, com 400.000 (quatrocentos mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) integralizado.
MARCIAL JOSÉ GALLON, com 100.000 (cem mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) integralizado.

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda formalizando-se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) sócio(a) ARLINDO MELO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social sempre de interesse da sociedade, autorização o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s)

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retratada mensal a título de pro labore cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios

Req 81500005325434

Página 2

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 06/10/2015

Arquivamento de 02/10/2015 Protocolo 115-69740 de 02/10/2015

Nome da empresa MONSARAS DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA ME NIRE 32201832221

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax_juitacs/TELAVALIDADCCS.aspx

Chancela 10354653902725

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/10/2015 por Paulo César Juffo - Secretário-Geral

07/10/2015



2015/10/10 10:10:10

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
MONSARAS DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA
DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS**

CLAUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

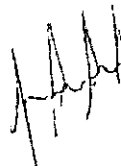
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

Req 81500000325434



Página 3



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 06/10/2015

Arquivamento de 02/10/2015 Protocolo 146569740 de 02/10/2015

Nome da empresa MONSARAS DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA ME NIRE 32201832221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax/juntaes/TELAVALIDADODOCS.aspx>

Chancela 10354653902725

Este Copia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/10/2015

por Paulo Cezar Juízo - Secretário Geral

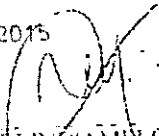
07/10/2015

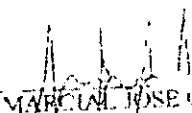
CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
MONSARAS DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de LINHARES para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato

E por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

LINHARES ES 30 de setembro de 2015


ARLINDO MELO
CPF 431.136.087-34


MARCIAL JOSE GALLON
CPF 780.244.647-53

JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 07/10/2015 SOB Nº 3220183221
Protocolo. 15688074-0, DE 02/10/2015

SECRETARIA DE REGISTRO E
COMERCIO SIDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETARIO GERAL

Req 81500000375434

Página 4



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

07/10/2015

Certificação Registro em 06/10/2015

Arquivamento de 02/10/2015 Protocolo 156880740 de 02/10/2015

Nome da empresa MONSARAS DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA ME NIRE 3220183221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax/juntaes/RELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 10354653902725

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/10/2015

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome. MONSARAS DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA - ME
CNPJ. 23.417.238/0001-12

Reservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 16:43:04 do dia 13/10/2016 <hora e data de Brasília>.

Valida até 11/04/2017.

Código de controle da certidão: 1AB3.48D2.8779.9D60
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 2016476156

Identificação do Requerente: CNPJ N° 23.417.238/0001-12

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em 19/10/2016, válida até 17/01/2017.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 19 de Outubro de 2016.

Autenticação eletrônica: 1DAC2.74FB.0FA7C



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
Secretaria Municipal de Finanças
Área de Fiscalização Tributária
CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIDÃO. 20160024970

CERTIDÃO NEGATIVA para a empresa que
MONSARAS DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA ME

Devidamente inscrita sob o CNPJ nº. 23.417.238/0001-12

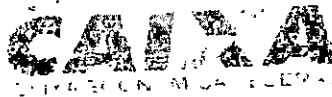
Acha-se quites com esta repartição até a presente data reservando o direito de cobrar débitos que venham ser apurados posteriormente à expedição desta Certidão, que decorram descumprimento de disposição, concernentes à incidência e lançamentos de tributos.

Chave de validação da certidão: 20160024970

Validade 60 dias

Feita Quarta-Feira, 19 de Outubro de 2016 - data de Brasília

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23417236/0001-12
Razão Social: MONSARAS DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA ME
Nome Fantasia: MECA UM
Endereço: AV GUANABARA 470 / AVISO / LINHARES / ES / 29901-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/11/2016 a 12/12/2016

Certificação Número: 2016111303455960224159

Informação obtida em 22/11/2016, às 11:59:06.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e se houver qualquer divergência providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
23.417.236/0001-12 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DA ABERTURA 05/10/2015	
MONSARAS DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MEGA UM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.86-8-01 - Comércio atacadista de papel e papelão em bruto			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 48.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO E ANÁLISE JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
ENDEREÇO AV GUANABARA		NÚMERO 420	COMPLEMENTO
CEP 29.901-160	BARRIO (ZONA RURAL) AVISO	MUNICÍPIO LINHARES	UF ES
E-MAIL FLUBIANA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (27) 3264-4199 / (27) 9984-7554	
INSCRIÇÃO EM REGISTRO ESPECIAL (RECEITA FEDERAL) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/10/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 19/10/2016 às 17:34:54 (data e hora de Brasília).

Página 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 19.10.2016



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM
RUA ...

Processo: 1233/2016

Solicitação de Adesão de Ata nº 4/2016

MEMO.-DG Nº 037-2016 - Assunto: Solicitação de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 0137/2016

Origem: Protocolo

Fase Atual: Protocolar Solicitação

DESPACHO

Ação: Solicitação Protocolada

Despacho:

Próxima Fase: Distribuir Solicitação

Setor Destino: Direção Geral

Itapemirim, 23 de novembro de 2016

Karina Abib Jabour
Atendente



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM

Processo: 1233/2016

Solicitação de Adesão de Ata nº 4/2016

MEMO.-DG Nº 037-2016 - Assunto: Solicitação de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 0137/2016

Origem: Protocolo

Fase Atual: Distribuir Solicitação

DESPACHO

Ação: Solicitação Distribuída

Despacho: Encaminhado ao Presidente para ciência e parecer.

Próxima Fase: Analisar Solicitação

Setor Destino: Gabinete da Presidência

Itapemirim, 24 de novembro de 2016

Sergio Rodovalho Ventura
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM

Processo: 1233/2016

Solicitação de Adesão de Ata n° 4/2016

MEMO.-DG N° 037-2016 - Assunto: Solicitação de Adesão a Ata de Registro de Preços n° 0137/2016

Origem: Direção Geral

Fase Atual: Analisar Solicitação

DESPACHO

Ação: Solicitação Deferida

Despacho: Atendo a solicitação protocolada pelo Diretor Geral para aquisição de Papel A4, visto que o valor de R\$ 155,70 (cento e cinquenta e cinco reais e setenta centavos) ficou abaixo dos valores ofertados pelo mercado, e objetivando dar mais celeridade, segurança, transparência e organização nesta Casa de Leis, DEFIRO pela aquisição do material ora relacionados no requerimento.

Próxima Fase: Analisar o Processo

Setor Destino: Coordenação Licitação e Contratos/Compras

Itapemirim, 24 de novembro de 2016

PAULO SÉRGIO DE TOLEDO COSTA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM
1964

Processo: 1233/2016

Solicitação de Adesão de Ata nº 4/2016

MEMO.-DG Nº 037-2016 - Assunto: Solicitação de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 0137/2016

Origem: Gabinete da Presidência

Fase Atual: Analisar o Processo

DESPACHO

Ação: Regular

Despacho: A pedido.

Próxima Fase: Para Análise

Setor Destino: Gabinete da Presidência

Itapemirim, 24 de novembro de 2016

Maycon Machado Rosa

Coordenador de Compras, Contratos e Licitação

Digitally signed by MAYCON
MACHADO ROSA:11733673733
Date: 2016.11.24 16:14:23 -02:00



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM
1964

Processo: 1233/2016

Solicitação de Adesão de Ata nº 4/2016

MEMO.-DG Nº 037-2016 - Assunto: Solicitação de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 0137/2016

Origem: Coordenação Licitação e Contratos/Compras

Fase Atual: Para Análise

DESPACHO

Ação: Deferido

Despacho: Segue para providencia da gerencia contábil posteriormente encaminha para procuradoria.

Próxima Fase: Para Verificar Dotação Orçamentária e Empenho Prévio

Setor Destino: Gerência Contábil

Itapemirim, 24 de novembro de 2016

PAULO SÉRGIO DE TOLEDO COSTA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM
1956

Processo: 1233/2016

Solicitação de Adesão de Ata nº 4/2016

MEMO.-DG Nº 037-2016 - Assunto: Solicitação de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 0137/2016

Origem: Gabinete da Presidência

Fase Atual: Para Verificar Dotação Orçamentária e Empenho Prévio

DESPACHO

Ação: Verificado Dotação e Empenho Prévio

Despacho: Conforme solicitado, segue anexo a Nota de Pré empenho, envio à Procuradoria para elaborar o Parecer Jurídico.

Próxima Fase: Elaborar Parecer Jurídico

Setor Destino: Procuradoria Geral

Itapemirim, 25 de novembro de 2016

David Ramos de Souza
Auxiliar Administrativo

Digitally signed by DAVID RAMOS
DE SOUZA:12795937760
Date: 2016.11.25 14:51:49 -02:00

MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
ESPÍRITO SANTO
31.726.680/0001-59
NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000069/2016 - LIBERADA

Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2016

Ficha : 0000009

Data : 25/11/2016

Data Ref: 25/11/2016

Valor : 6.228,00

Órgão : 001 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
 Unidade Orçamentária : 001 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
 Função : 01 - Legislativa
 Subfunção : 031 - Ação Legislativa
 Programa : 001 - SUSTENTABILIDADE DO PODER LEGISLATIVO
 Projeto/Atividade : 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL
 Elemento Despesa : 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte de Recurso : 10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Favorecido : MONSARAS DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA - ME

CNPJ/CPF : 23.417.238/0001-12

Bairro : AVISO

Cidade : LINHARES

Endereço : AV GUANABARA

UF : Espírito Santo

Histórico : SOLICITACAO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 0137/2016 - PAPEL A4 BRANCO.

Saldo Anterior Ficha	181.572,77	Valor Pré Empenho	6.228,00	Saldo Disponível	175.344,77
----------------------	------------	-------------------	----------	------------------	------------

(seis mil duzentos e vinte e oito reais)

Nº Requisição :

Nº Processo : 0001233/2016

Modalidade : Adesão a Registro de Preços

Objeto :

SUBELEMENTO

33903016000 - MATERIAL DE EXPEDIENTE

6.228,00

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes				
O 1	522910100000 - PRÉ-EMPENHOS EMITIDOS	6.228,00	622120200000 - CREDITO PRE-EMPENHADO	6.228,00
O 1	622110100000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	6.228,00	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	6.228,00
C 1	822310102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	6.228,00	822310103000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	6.228,00

Local/Data/Assinaturas

ITAPEMIRIM, 25 de novembro de 2016

 GELSON PEREIRA DA SILVA
 TECNICO CONTABIL CRC 0089520

Digitally signed by GELSON
 PEREIRA DA SILVA:00295749784
 Date: 2016.11.28 18:54:32 -02:00



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

Processo: 1233/2016

Solicitação de Adesão de Ata nº 4/2016

MEMO.-DG Nº 037-2016 - Assunto: Solicitação de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 0137/2016

Origem: Gerência Contábil

Fase Atual: Elaborar Parecer Jurídico

DESPACHO

Ação: Parecer Emitido

Despacho: Segue parecer jurídico.

Próxima Fase: Dar Providência

Setor Destino: Gabinete da Presidência

Itapemirim, 28 de novembro de 2016

Cristiano Tessinari Modesto
Procurador Geral



PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 1233/2016

REQUERENTE: Sergio Rodovalho Ventura – Diretor Geral

ASSUNTO: Solicitação de adesão a ata nº 4/2016 – Solicitação de adesão a ata de registro de preços nº 0137/2016 – Pregão Presencial nº 104/2016 – aquisição de papel A4.

Senhor Presidente,

01. O Diretor Geral da Câmara Municipal de Itapemirim iniciou procedimento para adesão a ata de registro de preços nº 0137/2016, relativo ao Pregão Presencial nº 104/2016 realizada pelo Município de Itapemirim, ES, para aquisição de papel A4.

02. Consta dos autos memorando interno firmado pelo Diretor Geral atestando que o fornecedor está de acordo em fornecer os itens da ata de registro de preços, que os itens da ata de registro de preços estão de acordo com o preço de mercado, que a ata que se pretende aderir foi publicada em novembro/2016, que não foram realizadas aquisições de papel A4 no corrente exercício, justifica a necessidade do material para o desenvolvimento regular das atividades da Câmara Municipal de Itapemirim e declara e justifica a vantajosidade da adesão a ata.

03. Consta, ainda nestes autos: a) ofício expedido pela Câmara Municipal de Itapemirim consultando o órgão gestor sobre a possibilidade de adesão a ata de registro de preços; b) cópia do Diário oficial onde foi publicado o termo de homologação e o extrato da ata de registro de preços; c) ofício do órgão gestor autorizando a adesão do itens solicitados; d) ofício do fornecedor formalizando o interesse em fornecer o item à Câmara Municipal de Itapemirim; e) certidão simplificada da JUCEES, contrato social e alteração contratual e cadastro nacional de pessoa jurídica; f) certidões negativas da fazenda pública federal, estadual e municipal, de FGTS, de débitos trabalhistas e de falência e recuperação judicial; g)



autorização do Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim; h) nota de pré-empenho.

04. E, para verificação da legalidade e regularidade da adesão a ata de registro de preços, vieram os autos para essa assessoria jurídica.

- **É o relatório. Passo a opinar.**

05. Para realizar suas atividades, a administração pública necessita firmar contratos com terceiros com a finalidade de obter produtos e serviços. Para evitar a escolha de forma imprópria desses terceiros, a Constituição Federal de 1988 dispõe em seu artigo 37, inciso XXI, que: "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes."

06. Inserido nesse sistema está o procedimento do Sistema de Registro de Preços, forma de contratação da Administração previsto no art. 15 da Lei 8.666/93. Tal procedimento foi regulamentado, no âmbito federal, por Decreto, vigorando, atualmente, o Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 que trata do Sistema de Registro de Preços.

07. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes conceitua o Sistema de Registro de Preços como sendo "um procedimento especial de licitação que se efetiva por meio de uma concorrência ou pregão sui generis, selecionando a proposta mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, para eventual e futura contratação pela Administração" (FERNANDES, 2006, p. 31).

08. Esse procedimento especial oferece condições similares às praticadas no setor privado para compras, não deixando de lado os preceitos aplicáveis à Administração Pública, notadamente no que toca a realização de licitação.

09. Inúmeras são as vantagens para a Administração Pública na utilização do sistema de registro de preços, como a possibilidade de fracionamento das aquisições, a padronização dos preços, a redução de volume de estoques a desnecessidade de dotação orçamentária, a redução dos gastos e simplificação administrativa, a rapidez na contratação e otimização dos gastos públicos, atualidade dos preços dentre outras.

11. O que se mostra primordial para "carona" em outro processo licitatório é o



dever do órgão interessado em demonstrar a vantagem da adesão sobre o sistema convencional, ou seja, a utilização do instituto do carona deve importar numa vantagem superior a um novo processo. Conforme o art. 22 do Decreto 7.892/2013, além de demonstrar a vantagem, faz-se necessário a anuência do órgão gerenciador:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

12. No âmbito municipal, o artigo 6º da Lei Municipal nº 2.302/2009, praticamente reproduz o dispositivo do Decreto Federal, autorizando a chamada "carona", senão vejamos:

Art. 6º - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Municipal, tanto direta como indireta, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

§ 1º - Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores compromissários e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§ 2º - Caberá ao compromissário fornecedor, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados; desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13. O Tribunal de Contas do Estado do Espírito, através do parecer consulta nº 6/2015 (Processo TC-3537/2012), manifestou-se pela plena possibilidade da "carona" a ata de registro de preços.

14. Como se observa da conjugação do Decreto Federal com a Lei Municipal, as exigências para que a adesão a ata de registro de preços transcorra de forma legal, podem ser sintetizadas da seguinte forma:

- a) Interesse do órgão não participante (carona) em utilizar Ata de Registro de Preço realizada por outra entidade;
- b) Avaliação interna do órgão não participante (carona) de que os preços e condições do SRP são efetivamente vantajosos, justificando sua conduta.



- c) Consulta prévia e concordância do órgão realizador da Ata de Registro de Preços.
- d) Concordância do fornecedor da contratação pretendida pelo carona, desde que não prejudique os compromissos anteriormente assumidos.
- e) Devem ser mantidas as mesmas condições do registro, bem como deve ser limitada a quantidade a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata.

15. Analisando os documentos colacionados ao presente procedimento, verifica-se o atendimento a todas as exigências acima elencadas, razão pela qual não existe óbice legal a impedir a "carona" a ata de registro de preços.

16. Quanto as certidões negativas, deverão ser verificadas quando da formalização da contratação.

17. No presente caso, verifica-se que a utilização do instrumento contratual é facultativa, conforme preconiza o artigo 62 da Lei nº 8.666/93, podendo ser substituído pela nota de empenho.

Conclusão.

18. Diante do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo **OPINO PELA VIABILIDADE** da adesão (carona) a ata de registro de preço.

19. É o parecer que submeto à Presidência.

Itapemirim-ES, 28 de novembro de 2016.

Cristiano Tessinari Modesto
Procurador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo: 1233/2016

Solicitação de Adesão de Ata nº 4/2016

MEMO.-DG Nº 037-2016 - Assunto: Solicitação de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 0137/2016

Origem: Procuradoria Geral

Fase Atual: Dar Providência

DESPACHO

Ação: Dado Providência

Despacho: Encaminhado ao Coordenador de Licitação e Contratos/Compras para autorização da formalização do contrato.

Próxima Fase: Dar Providência

Setor Destino: Coordenação Licitação e Contratos/Compras

Itapemirim, 29 de novembro de 2016

PAULO SÉRGIO DE TOLEDO COSTA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM
EST. 1962

Processo: 1233/2016

Solicitação de Adesão de Ata nº 4/2016

MEMO.-DG Nº 037-2016 - Assunto: Solicitação de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 0137/2016

Origem: Gabinete da Presidência

Fase Atual: Dar Providência

DESPACHO

Ação: Dado Providência

Despacho: Segue o contrato formalizado para assinatura bem como autorizar empenho.

Próxima Fase: Dar Providência

Setor Destino: Gabinete da Presidência

Itapemirim, 07 de dezembro de 2016

Maycon Machado Rosa

Coordenador de Compras, Contratos e Licitação

Digitally signed by MAYCON
MACHADO ROSA:11733673733
Date: 2016.12.07 10:29:47 -02:00



Contrato nº 14 /2016

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PAPEL A4 210X297 MM 75G/M BRANCO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM E A EMPRESA MONSARAS DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA-ME DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1233/2016, QUE TRATA DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0137/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2016 – ÓRGÃO GERENCIADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu presidente Paulo Sérgio de Toledo Costa, e a empresa **MONSARAS DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA ME** situada na Avenida **GUANABARA nº420**, Bairro **AVISO** Cidade **LINHARES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº23417238000112, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **PEDRO MELO NETO**, cédula de identidade nº **RG 1.391.015 SSP/ES**, resolvem celebrar o presente Contrato, com fundamento no processo administrativo nº1233/2016, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto AQUISIÇÃO DE PAPEL A4 210X297 MM 75G/M BRANCO, ALCALINO, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da sua publicação.

É vedada a assunção de obrigações que importem em necessidade de alocação de créditos orçamentários relativos a exercício financeiro futuro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.



4. **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

5. **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2016, assim classificados:

Órgão: 001	Câmara Municipal de Itapemirim
Unidade Orçamentária: 001	Câmara Municipal de Itapemirim
Função: 01	Legislativa
Subfunção: 031	Ação Legislativa
Programa: 001	Sustentabilidade do Poder Legislativo
Projeto/Atividade: 2.001	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Elemento de Despesa: 33903000000	Material de Consumo
Fonte de Recurso: 10000000	Recursos Ordinários

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

6. **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:**

Dá-se a este contrato valor total de R\$ 6.228,00 (seis mil e duzentos e vinte e oito reais).

No referido valor estão inclusas todas as despesas concernentes à entrega do objeto, como impostos, taxas, fretes, contribuições e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto deste contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**



O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Câmara Municipal de Itapemirim irá solicitar da Contratada a quantidade de cada produto a ser entregue conforme for sua necessidade. A empresa fornecedora deverá realizar controle de entrega em bloco contendo 02 (duas) vias, onde a 1ª via ficará com o recebedor do material citado no ato da entrega e a 2ª via com o fornecedor para posterior emissão da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

9. CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de cada Nota Fiscal, referente a quantidade de produtos solicitados, sendo o pagamento efetuado na conta corrente nº44744-7, agência 0478-2, BANCO DO BRASIL, de titularidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento à Câmara Municipal de Itapemirim, no endereço constante neste contrato, em horário comercial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será realizado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data final do período de adimplemento de cada nota fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUARTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 5 (cinco) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO QUINTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M (FGV) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa. A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em Lei, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o contrato, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

- I - Falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- II - Transferir no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE; e
- III - Inobservar total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do ajuste ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;



- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria da Câmara Municipal de Itapemirim.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do ajuste, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

PARÁGRAFO QUINTO – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

PARÁGRAFO SEXTO – Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial da Câmara Municipal de Itapemirim.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e da Câmara Municipal de Itapemirim, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA REGÊNCIA LEGAL

A relação ora firmada entre as partes será regida pelos termos presentes neste instrumento e no Edital, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, bem como por outros diplomas legais aplicáveis ao caso.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro de Itapemirim-ES para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e assinado.

Itapemirim-ES, em 01 de dezembro de 2016.

Paulo Sérgio de Toledo Costa
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim

Pedro Melo Neto
Monsaras Distribuidora e Comércio Ltda ME



CAMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM
- 1997 -

Processo: 1233/2016

Solicitação de Adesão de Ata nº 4/2016

MEMO.-DG Nº 037-2016 - Assunto: Solicitação de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 0137/2016

Origem: Coordenação Licitação e Contratos/Compras

Fase Atual: Dar Providência

DESPACHO

Ação: Dado Providência

Despacho: Encaminhado ao Gerente Contábil para que efetue o empenho e após remeta ao setor de licitação para emitir a ordem de compra

Próxima Fase: Para Empenho

Setor Destino: Gerência Contábil

Itapemirim, 07 de dezembro de 2016

PAULO SÉRGIO DE TOLEDO COSTA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM

Processo: 1233/2016

Solicitação de Adesão de Ata nº 4/2016

MEMO.-DG Nº 037-2016 - Assunto: Solicitação de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 0137/2016

Origem: Gabinete da Presidência

Fase Atual: Para Empenho

DESPACHO

Ação: Empenho não Efetuado

Despacho: Retorno processo ao Coordenador de Licitação e Contratos/compras para corrigir número do Contrato, assim como o Prazo de Vigência e inserir a quantidade de itens do contrato.

Próxima Fase: Dar Providência

Setor Destino: Coordenação Licitação e Contratos/Compras

Itapemirim, 08 de dezembro de 2016

David Ramos de Souza

Auxiliar Administrativo

Digitally signed by DAVID RAMOS
DE SOUZA:12795937760
Date: 2016.12.08 14:11:29 -02:00



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM
1956

Processo: 1233/2016

Solicitação de Adesão de Ata nº 4/2016

MEMO.-DG Nº 037-2016 - Assunto: Solicitação de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 0137/2016

Origem: Gerência Contábil

Fase Atual: Dar Providência

DESPACHO

Ação: Dado Providência

Despacho: A pedido.

Próxima Fase: Para Opinaldo

Setor Destino: Controladoria Interna

Itapemirim, 09 de dezembro de 2016

Maycon Machado Rosa

Coordenador de Compras, Contratos e Licitação

Digitally signed by MAYCON
MACHADO ROSA:11733673733
Date: 2016.12.09 15:18:36 -02:00



Processo: 1233/2016

Solicitação de Adesão de Ata nº 4/2016

MEMO.-DG Nº 037-2016 - Assunto: Solicitação de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 0137/2016

Origem: Coordenação Licitação e Contratos/Compras

Fase Atual: Para Opinarmento

DESPACHO

Ação: Opinarmento Emitido

Despacho: O Gerente Contábil retornou o processo ao Coordenador de Licitação e Contratos/compras para corrigir número do Contrato, bem como o Prazo de Vigência e inserir a quantidade de itens do contrato.

Ciente desta informação, solicitei o processo para orientação e sugestão.

Considerando que ocorreu um equívoco com relação a numeração do contrato para aquisição de papel A4, no

valor total de R\$ 6.228,00 (seis mil e duzentos e vinte e oito reais)

Considerando que o contrato não foi publicado, estando apenas assinado pelas partes interessadas

Considerando ainda o art. 62, Lei nº 8.666/93, o instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-

-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Considerando que a entrega do objeto será de forma única e imediata, entramos em contato com a empresa através de e-mail, cópia anexa, expusemos todos os considerandos e solicitamos da mesma o seu ciente com

relação a anulação do contrato, uma vez que assim autorizado pelo ordenador de despesa, realizaremos a sua substituição por nota de empenho, conforme previsão legal.

Informamos também a empresa, que assim que a despesa fosse empenhada estaríamos emitindo a nota de empenho acompanhada da ordem de fornecimento.

Posto isto, solicito autorização para que o setor contábil realize o empenho no seu valor total do objeto requerido, R\$ 6.228,00 (seis mil e duzentos e vinte e oito

reais), referente a aquisição de 40 caixas de papel A4 contendo 5.000 folhas cada caixa, uma vez que consta manifestação da Empresa Monsarás Distribuidora e Comércio LTDA estando de acordo com as condições ora estabelecidas.
Segue para autorizar empenho.

Próxima Fase: Dar Providência

Setor Destino: Gabinete da Presidência

Itapemirim, 12 de dezembro de 2016

Cristiane França de Souza Ribeiro
Diretor de Controle Interno / Ouvidor

Assunto: **Re: Re: contrato**
De: LUANA BARCELOS <luana_comodoro@outlook.com>
Para: licitacao@camaraitapemirim.es.gov.br
<licitacao@camaraitapemirim.es.gov.br>
Data: 09/12/2016 16:37



Conforme foi encaminhado para nossa empresa, a mesma autoriza.

Att.

Luana Barcelos
Auxiliar Administrativo
Av. Guanabara, 367, Aviso - Linhares/ES -CEP: 29901-160, (27) 3372-1165

De: licitacao@camaraitapemirim.es.gov.br <licitacao@camaraitapemirim.es.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 9 de dezembro de 2016 17:22

Para: monsaras.distribuidora@hotmail.com

Cc: luana_comodoro@outlook.com

Assunto: Fwd: Re: contrato

À Empresa Monsarás Distribuidora e Comércio LTDA.

Boa tarde Luana,

Considerando que ocorreu um equívoco com relação a numeração do contrato para aquisição de papel A4, no valor total de R\$ 6.228,00 (seis mil e duzentos e vinte e oito reais);

Considerando que o contrato não foi publicado, estando apenas assinado pelas partes interessadas;

Considerando ainda o art. 62, Lei nº 8.666/93, o instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Considerando que a entrega do objeto será de forma única e imediata, solicitamos o ciente da empresa com relação a anulação do contrato, uma vez que realizaremos a sua substituição por nota de empenho, conforme previsão legal.

Informamos ainda, que assim que a despesa for empenhada estaremos emitindo a nota de empenho acompanhada da ordem de fornecimento.

Att.

Cristiane Ribeiro

Diretora de Controle Interno

Câmara Municipal de Itapemirim - CMI



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo: 1233/2016

Solicitação de Adesão de Ata nº 4/2016

MEMO.-DG Nº 037-2016 - Assunto: Solicitação de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 0137/2016

Origem: Controladoria Interna

Fase Atual: Dar Providência

DESPACHO

Ação: Dado Providência

Despacho: Encaminhamento ao Procurador Geral para opinamento.

Próxima Fase: Para Opinaldo

Setor Destino: Procuradoria Geral

Itapemirim, 12 de dezembro de 2016

PAULO SÉRGIO DE TOLEDO COSTA

Vereador



Processo: 1233/2016

Solicitação de Adesão de Ata nº 4/2016

MEMO.-DG Nº 037-2016 - Assunto: Solicitação de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 0137/2016

Origem: Gabinete da Presidência

Fase Atual: Para Opinarmento

DESPACHO

Ação: Opinarmento Emitido

Despacho: Senhor Presidente,

No parecer jurídico exarado neste procedimento, já havia emitido opinião sobre a possibilidade de dispensa do contrato na presente hipótese, na forma do artigo 62 da Lei nº 8.666/93, podendo o contrato ser substituído pela nota de empenho (item 17 do parecer).

Dessa forma, diante da concordância formal da contratada com a anulação do contrato firmado, diante do fato de que o resumo do mesmo ainda não foi publicada, não surtindo assim efeitos, diante da inexistência de qualquer prejuízo para a administração pública, não verifico óbice a emissão da nota de empenho acompanhada da ordem de fornecimento, conforme sugestão da Diretora de Controle Interno, como mecanismo para regularização do procedimento e seu prosseguimento.

É a manifestação que submeto a Presidência.

Cristiano Tessinari Modesto
Procurador Geral Legislativo

Próxima Fase: Dar Providência

Setor Destino: Gabinete da Presidência

Itapemirim, 12 de dezembro de 2016

Cristiano Tessinari Modesto
Procurador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM

Processo: 1233/2016

Solicitação de Adesão de Ata nº 4/2016

MEMO.-DG Nº 037-2016 - Assunto: Solicitação de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 0137/2016

Origem: Procuradoria Geral

Fase Atual: Dar Providência

DESPACHO

Ação: Dado Providência

Despacho: Mediante parecer jurídico favorável a emissão da nota de empenho, acompanhada da ordem de fornecimento, encaminhado ao Gerente Contábil para empenho.

Próxima Fase: Para Empenho

Setor Destino: Gerência Contábil

Itapemirim, 12 de dezembro de 2016

PAULO SÉRGIO DE TOLEDO COSTA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM
RJ

Processo: 1233/2016

Solicitação de Adesão de Ata nº 4/2016

MEMO.-DG Nº 037-2016 - Assunto: Solicitação de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 0137/2016

Origem: Gabinete da Presidência

Fase Atual: Para Empenho

DESPACHO

Ação: Empenho Efetuado

Despacho: Empenho efetuado, segue em anexo.

Próxima Fase: Para Enviar Ordem de Compras/Serviços

Setor Destino: Coordenação Licitação e Contratos/Compras

Itapemirim, 15 de dezembro de 2016

David Ramos de Souza
Auxiliar Administrativo

Digitally signed by DAVID RAMOS
DE SOUZA:12795937760
Date: 2016.12.15 13:26:05 -02:00



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
ESPÍRITO SANTO
31.726.680/0001-59
NOTA DE EMPENHO Nº 0000434/2016

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2016
 Ficha : 0000009
 Processo : 0000434/2016

Tipo: Ordinário
 Data : 14/12/2016
 Valor : 6.228,00

Órgão : 001 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
 Unidade Orçamentária : 001 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
 Função : 01 - Legislativa
 Subfunção : 031 - Ação Legislativa
 Programa : 001 - SUSTENTABILIDADE DO PODER LEGISLATIVO
 Projeto/Atividade : 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL
 Elemento de Despesa : 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte de Recurso : 10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Favorecido : 711 - MONSARAS DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA - ME CNPJ/CPF : 23.417.238/0001-12
 Bairro : AVISO Cidade : LINHARES
 Endereço : AV GUANABARA UF : Espírito Santo
 Telefone Fixo : (27)3264-4199 Celular : (27)99984-7554 PIS PASEP :

Histórico : SOLICITACAO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 0137/2016 - PAPEL A4 BRANCO.

Subelemento: 33903016000 - MATERIAL DE EXPEDIENTE

Saldo Anterior	180.773,77	Despesa Empenhada	6.228,00	Saldo Disponível	174.545,77
----------------	------------	-------------------	----------	------------------	------------

(seis mil duzentos e vinte e oito reais)

Reserva : 69/2016

Data : 25/11/2016

Dispensa/Inexigibilidade : 02 - ARTIGO 24 INCISO 02 LEI FEDERA Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade :

L A N Ç A M E N T O S

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	6.228,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	6.228,00
O 1	622120200000 - CRÉDITO PRÉ-EMPENHADO	6.228,00	622910200000 - PRE-EMPENHOS EMPENHADOS	6.228,00
O 1	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	6.228,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	6.228,00
C 1	821110000000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DI	6.228,00	821120000000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DI	6.228,00
C 1	822310103000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	6.228,00	822310104000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	6.228,00

Local/Data/Assinaturas

ITAPEMIRIM, 14 de dezembro de 2016

 PAULO SERGIO DE TOLEDO COSTA
 PRESIDENTE

 GELSON PEREIRA DA SILVA
 TECNICO CONTABIL CRC 008952/0

Digitally signed by GELSON PEREIRA DA SILVA:00295749784
 Date: 2016.12.19 17:03:02 -02:00



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM
- COEF. REG. SUAT. 1.2 -

Processo: 1233/2016

Solicitação de Adesão de Ata nº 4/2016

MEMO.-DG Nº 037-2016 - Assunto: Solicitação de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 0137/2016

Origem: Gerência Contábil

Fase Atual: Para Enviar Ordem de Compras/Serviços

DESPACHO

Ação: Ordem de Compras/Serviços Enviada

Despacho: Segue ordem de compra assinada (anexo). Encaminho o processo para a Gerência Contábil para aguardar a liquidação após arquivar-se.

Próxima Fase: Para Liquidação

Setor Destino: Gerência Contábil

Itapemirim, 21 de dezembro de 2016

Maycon Machado Rosa

Coordenador de Compras, Contratos e Licitação

Digitally signed by MAYCON
MACHADO ROSA:11733673733
Date: 2016.12.21 08:55:17 -02:00



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM**
PODER LEGISLATIVO

Rua Adiles André, s/nº
Bairro Serra Mar
Itapemirim-ES,
CEP: 29.330-000
Fone/Fax: (28) 3529-5108
E-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

ORDEM DE COMPRA Nº 001/2016

PROCESSO Nº1233/2016

Ordem de Compra: nº 001/2016.

Fornecedor: MONSARAS DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA ME

Endereço: AVENIDA GUANABARA, 420- AVISO- LINHARES- ES- CEP: 29901160

Pessoa Contatada: ROMULO JOSÉ FACCINI

AQUISIÇÃO DE PAPEL A 4

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Ata nº 137/16	PAPEL A4 210 X 297 MM 75G/M BRANCO papel a4 branco – gramatura 75g/m², 210 x 297mm, alcalino, extra branco, com excelente desempenho para impressoras, laser, fax, copiadora, xerox, etc., caixa com 5.000 folhas. CX-ONE	40	R\$ 155,70	R\$ 6.228,00
Valor Global				R\$ 6.228,00

- 1.1. O prazo para entrega do produto é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento pela Contratada da respectiva Ordem de Compra.
- 1.2. A entrega do produto deverá ser feita em dia e horário comercial no Almoxarifado da Câmara Municipal de Itapemirim, no endereço: Rua Adiles André, s/n, Bairro Serramar, Itapemirim-ES - CEP: 29.330-000, Fone: (28) 3529-5108, e com a Nota Fiscal correspondente.
- 1.3. O produto deverá ser novo e ser entregue em caixa lacrada pelo fabricante, não sendo aceito produto com caixa violada;
- 1.4. A Fiscalização será exercida pelo Setor de Patrimônio e Almoxarifado, que irá receber e verificar se o produto está em perfeito estado;
- 1.5. O pagamento à Contratada será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, a partir do protocolo da nota fiscal.
- 1.6. Fica a Contratada ciente de que, quando da ocasião do pagamento, será verificado se as condições de habilitação estão mantidas.

Comprador: Câmara Municipal de Itapemirim

Endereço: Rua Adiles André, s/n, Bairro Serramar – Itapemirim/ES – CEP: 29.330-000

CNPJ: 31.726.680/0001-59

Prazo de entrega: A partir do recebimento da ordem de serviço.

Prazo de pagamento: Até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura

Responsável pela compra: maycon machado rosa

Itapemirim-ES, 14 de dezembro de 2016.

PAULO SERGIO DE
TOLEDO
COSTA:02756492701

Assinado de forma digital por
PAULO SERGIO DE TOLEDO
COSTA:02756492701
Dados: 2016.12.16 11:52:52
-02'00'

Paulo Sérgio de Toledo Costa

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim